



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 174/2025 – GAB/PREF.

CÂMARA MUN. DE GOV. ED. SON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 18/08/2025
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Governador Edison Lobão/MA, 18 de agosto de 2025.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 023, DE 18 DE AGOSTO DE 2025** que **DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado a Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GF I
ADM 2025/2028

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 18/08/2025 às 15h20
michelly nunes



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Governador Edison Lobão – MA".

A proposta legislativa ora submetida tem como finalidade assegurar o acesso contínuo e ininterrupto da população aos medicamentos e serviços farmacêuticos, inclusive durante os finais de semana, feriados e no período noturno, mediante a implantação de um sistema de rodízio de plantões entre os estabelecimentos farmacêuticos locais.

A ausência de regulamentação local sobre o tema causa insegurança jurídica, dificultando a fiscalização e, principalmente, prejudicando o atendimento em horários de maior vulnerabilidade social e de saúde. O presente projeto busca, portanto, preencher essa lacuna normativa, organizando o funcionamento das farmácias e drogarias por meio de escalas previamente definidas, em diálogo com os próprios estabelecimentos e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a proposta respeita a legislação federal vigente, como a Lei nº 5.991/1973, e assegura os direitos dos estabelecimentos ao contraditório e à ampla defesa, bem como a razoabilidade na distribuição dos plantões, observando-se a capacidade operacional de cada unidade.

O projeto também define as competências de fiscalização e estabelece sanções para o descumprimento das normas, garantindo que os recursos provenientes das multas sejam revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, com aplicação prioritária em ações de educação em saúde, fiscalização e vigilância sanitária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, a fim de que seja objeto de democrática discussão e deliberação por seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal Cx 1
ADM 2025/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA
RECEBIDOS
EM 18/08/2025
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO: 10/09/2025

Luciano Soares Lopes
Presidente

DISCIPLINA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO E INSTITUI O
SERVIÇO DE PLANTÃO DE
ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão
de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Governador Edison Lobão,
Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica instituído o sistema de rodízio de plantão entre as farmácias e drogarias
estabelecidas no município de Governador Edison Lobão, com o objetivo de garantir o
atendimento ininterrupto à população, inclusive nos finais de semana, feriados e no
período noturno.

Art. 3º Os estabelecimentos que não estiverem em regime de plantão deverão afixar, em
local visível de sua fachada, o nome, endereço e telefone da farmácia ou drogaria
responsável pelo plantão naquele dia.

§ 1º Aos estabelecimentos de plantão é permitido colocar, em logradouro público
próximo, cartaz móvel com seu nome e endereço, sem pagamento de taxa de licença para
publicidade.

§ 2º O funcionamento das farmácias e drogarias, em qualquer horário, deverá observar as
disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, não sendo exigida
licença extraordinária para aquelas que prestarem atendimento no período noturno.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de
Saúde:

I - organizar a escala de plantão, mediante consulta e diálogo com os estabelecimentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

II - divulgar a escala de plantões por meios oficiais e em locais públicos, como postos de saúde, hospital municipal e redes sociais;

III - discalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A participação no rodízio de plantão será obrigatória para os estabelecimentos que prestem atendimento presencial ao público, respeitada a razoabilidade e a capacidade operacional de cada estabelecimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de impugnação justificada.

Art. 6º Ficam resguardadas as competências da União, nos termos da legislação federal vigente, em especial da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como a atuação dos Conselhos Regionais de Farmácia no que se refere à fiscalização do exercício profissional e à regulamentação técnica da atividade.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei:

I - Fechar farmácia ou drogaria em desacordo com a escala de plantão;

II - Deixar de funcionar em dia de escala ou se recusar a atender em regime de plantão;

III - Abrir ao público aos finais de semana e feriados, fora da escala, sem observar integralmente o horário de plantão determinado pelo Município.

Art. 8º A prática de qualquer das infrações previstas no Art. 7º sujeitará os responsáveis às penalidades de advertência, multa e/ou interdição do estabelecimento, aplicadas de forma progressiva, conforme a gravidade da infração, pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nesta Lei observará o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º O valor da multa poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizados prioritariamente em ações de vigilância sanitária, educação em saúde e fiscalização, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º A penalidade de interdição do estabelecimento considerará, para sua aplicação, a gravidade da infração, seu impacto na saúde pública, o dolo do agente e eventuais justificativas apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 9º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE AGOSTO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GE I
ADM 2025/202F